

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

PROC. Nº 161/77

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

**AUTUAÇÃO**

Aos 11 dias do mês de abril do ano  
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO, autuo a  
presente reclamação, apresentada por .....  
EDEVALDO RIBEIRO DE SÁ ..... contra  
CALÇADOS SUPERLY GAROTY S/A .....

*f. Palacios*

Diretor de Secretaria

DRA. THEREZINHA F. PALACIOS

OBJETO: 13º salário prop. 13º salário, férias prop. FGTS  
Cr\$ 1.139,20



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 161/77  
Em 11 / 04 / 77

Proc. N.º 161/77

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos onze dias do mês de abril de 19 77

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, EDEVALDO RIBEIRO DE SÁ

(Reclamante)

servente, solteiro, brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
res. V. Timbauva-Rua Mariante-291-Montenegro portador da C. P. - N.º

Série ....., e apresentou a seguinte reclamação contra

SUPERLY GAROTY S/A indústria  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na Rua T. Weibull-Montenegro  
(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou p/rcda. de 04.11.74 até 25.03.77, quando foi demitido;

Que recebia Cr\$3,20 por hora;

Que não recebeu férias proporcionais e 13º salário;

Que não recebeu guias de AM do FGTS ;

RECLAMA:

13º salário prop.76 (integral).....	Cr\$ 768,00
13º salário prop.77(3/12).....	Cr\$ 192,00
Férias prop.(7 dias).....	Cr\$ 179,20
F.G.T.S.-guias de AM cód.01 .....	a calcular
Sub-total..	Cr\$1.139,20

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 28 de abril de 1977, às 13:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Edevaldo Ribeiro de Sá  
Edevaldo Ribeiro de Sá(rcte.)

J. Palacios  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria



CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi  
vista e expedida a devida motij. à  
recda e ao I.N.P.S, através do Of. de Just.  
16. Avaliador.

Montenegro, 11 de 04 de 1974

T. Palacios

Chefe de Secretaria

Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria





MONTENEGRO

Proc. nº161/77

Re.te.:Edevaldo Ribeiro de Sá

Reda.:Calçados Superly Garoty S/A

NOTIFICAÇÃO



*[Handwritten signature]*  
Luz Zang - 899.001  
CHEFE SEÇÃO INFRAÇÕES E DIV. ATIVA

Ilmo.Sr.

AGENTE DO I.N.P.S.

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J. que tem como objeto o F.G.T.S., tendo sido designada audiência para o dia 28 de abril de 1977, às 13:30 horas.

Montenegro, 11 de abril de 1977.

*[Handwritten signature]*  
DRA. THEREZINHA PALACIOS

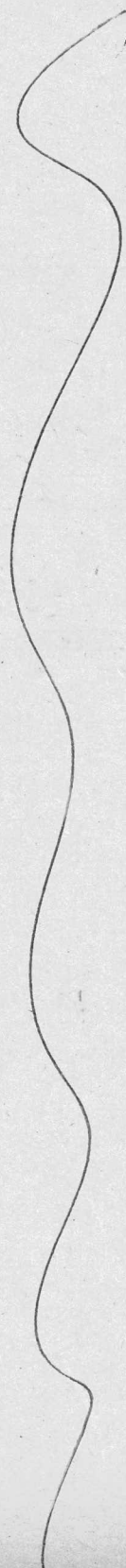
CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14:00 horas, à rua João Pessoa, esquina-Clavo Bilac, sendo aí, notifiquei o I.N.P.S., na - pessoa do Sr. LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações, e - Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 12 de abril de 1977

  
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador Substº.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

Proc. n.º 161/77

**NOTIFICAÇÃO**

SR. CALÇADOS SUPERLY GAROTY S/A

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante EBEVALDO RIBEIRO DE SÁ

Reclamado CALÇADOS SUPERLY GAROTY S/A

Pela presente, fica V. S<sup>ª</sup>, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia vinte e oito (28) do mês de abril, às treze e trinta (13:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>ª</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo, cópia da inicial.**

Montenegro

11

de abril

de 1977

*T. Palacios*

Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

*Ebevaldo Ribeiro de Sá*



C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário da tarde, no endereço citado, sendo aí, - notifiquei a CALÇADOS SUPERLY GAROTY SA na pessoa de seu encarregado de pessoal, sr. DENIS ANTONIO DE OLIVEIRA .- tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 13 de abril de 1977.

*João Carlos*  
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA  
Ofc. Justiça Aval. Substº



5

**PROCESSO N°...161/77...**

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e sete, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO/RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho PRESIDENTE, Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: EDEVALDO RIBEIRO DE SÁ, reclamante e CALÇADOS SUPERLY-GAROTY S/A, reclamada, para apreciação do processo em que são pleiteados: 13º salário proporcional, 13º salário, férias proporcionais e FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Plinio Beno Kremer, que juntou carta de preposto aos autos. DEFESA PRÉVIA: que 13º salário de 1976 foi pago, tendo o reclamante dado quitação; que 13º proporcional não foi pago porque o reclamante não procurou na empresa, porém está à sua disposição; que férias proporcionais não são devidas porque o reclamante trabalhou menos de 150 dias após o prim, digo, após ter completado um ano de trabalho; que FGTS o reclamante tem direito e as guias AM estão à sua disposição; que, por isso, pede seja julgada improcedente a reclamatória, exceto as parcelas reconhecidas. Proposta a conciliação, foi aceita nas seguintes condições: a reclamada paga neste ato ao reclamante Cr\$ 1.025,00 e faz a entrega das guias AM para o levantamento dos depósitos do FGTS. Com o recebimento das importâncias convencionada e das guias A M, o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória bem como sobre qualquer título. Custas, pro rata, no valor de Cr\$ 94,00, cabendo Cr\$ 47,00 a cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Edevaldo Ribeiro de Sá

Plinio Beno Kremer

Cód. 149

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





Ilmo. Sr.

Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MON  
TENEGRO.

Montenegro-RS

CALÇADOS SUPERLY-GAROTY S/A., Indústria e Comércio, estabelecida à Rua Torbjorn Weibull, s/nº, nesta cidade de Montenegro, com Filial nº 2, por seu Diretor infra-assinado, nomeia e constitui seu PREPOSTO perante a Junta de Conciliação e Julgamento do Trabalho, o Sr. PLINIO BENO KREMER, na questão que lhe move seu ex-empregado, Sr. EDEVALDO RIBEIRO DE SÁ, cuja sessão realizar-se-á na presente data.

Novo Hamburgo, 28 de abril de 1977.

Calçados SUPERLY-GAROTY S. A.  
Indústria e Comércio  
  
Diretor

# RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

- OPTANTE  POR PEDIDO DE DISPENSA  
 NÃO OPTANTE  POR ACORDO  
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA  
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA  
 CONTRATO

EMPRESA CALÇADOS SUPERLY-GAROTY S/A. - Ind. e Com. - Filial 02

ENDEREÇO Rua Torbjorn Weibull, s/n.º - Montenegro - RS

ATIVIDADE Fábrica de Calçados

CGCMFN.º 91.666.529/0003-66 MATRÍCULA NO INPS 19-124-00.554/18

EMPREGADO EDEVALDO RIBEIRO DE SÁ OPTS 37.877 - série 3252

REGISTRO N.º 0161 CARGO aux. oficina ADMISSÃO 04 / 11 / 74

DESLIGAMENTO EM 25 / 03 / 77 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 3,20 p/hora

AVISO PRÉVIO EM 24 / 02 / 77 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 04 / 11 / 74

## DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos . . . . .	Cr\$	Comissões . . . . .	Cr\$
Aviso Prévio . . . . .	Cr\$	Horas Extras . . . . .	Cr\$
13.º Salário . . . . .	Cr\$ 192,00	Gratificações . . . . .	Cr\$
Salário Família . . . . .	Cr\$	Taxa Periculosidade . . . . .	Cr\$
Férias Vencidas . . . . .	Cr\$	Taxa Insalubridade . . . . .	Cr\$
Férias Proporcionalis . . . . .	Cr\$	Ad. Noturno . . . . .	Cr\$
Prejulgado 14/63 . . . . .	Cr\$	Sal. Doença . . . . .	Cr\$
Prejulgado 20/66 . . . . .	Cr\$	FGTS ref. 03/77 . . . . .	67,07
Saldo de Salários . . . . .	Cr\$ 646,40	FGTS 10% . . . . .	Cr\$ 216,74
TOTAL BRUTO			Cr\$ 1.122,21

## DESCONTOS

Previdência . . . . .	Cr\$ 51,71		
Previdência 13.º Salário . . . . .	Cr\$ 11,47		
Adiantamentos . . . . .	Cr\$		
Imp. Sindical . . . . .	Cr\$ 25,60		
Imp. de Renda . . . . .	Cr\$		
Desconto da Mútua . . . . .	Cr\$		
Mens. da Mútua . . . . .	Cr\$ 8,00		
	Cr\$		Cr\$ 96,78
TOTAL LÍQUIDO			Cr\$ 1.025,43

Recebi da Firma acima a importância líquida de Cr\$ 1.025,43 ( Hum mil, vinte e cinco cruzeiros e quarenta e três ctvos. ), em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_ como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Montenegro, 28 de março de 1977


Edevaldo Ribeiro de Sá  
12/73 - Edevaldo Ribeiro de Sá  
Empregado

Glória Kerner  
Empregadora-Preposto

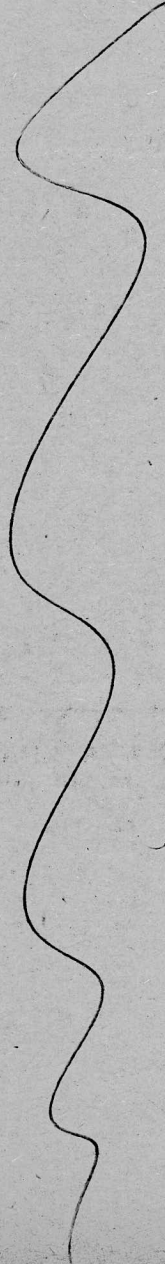
Responsável no caso de menor

A presente folha contém 11444 Documentos

8/10

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>91666529/0003</b>	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>CALÇADOS SUPERLY-GAROTY S/A</b>		03 DATA DE VENCIMENTO <b>28.04.77</b>	06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) <b>Rua T. Weibull</b>	
07 NUMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP <b>95780</b>	11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>Montenegro</b>
12 SIGLA DA U.F. <b>RS</b>	13 EXERCÍCIO <b>77</b>	14 COTA OU DUODÉCIMO <b>3</b>	15 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>4</b>	16 NÚMERO DO PROCESSO <b>000 161/77</b>
17 REFERÊNCIAS	19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>CUSTAS JUDICIAIS-A</b>		20 CÓDIGO <b>1505</b>	21 VALOR - CRS <b>47,00</b>
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23	24 VALOR - CRS <b>47,00</b>
ORGÃO EXPEDIDOR <b>JCJ de Montenegro</b>		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26	27 VALOR - CRS
RECLAMANTE(S) <b>Edevaldo Ribeiro de Sá</b>		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL <b>47,00</b>
RECLAMADO(A) <b>Calçados Superly Garoty S/A</b>		30 AUTENTICAÇÃO		29 VALOR - CRS
GUIA Nº <b>111/77</b>		EXPEDIDA EM <b>28 4 77</b>		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[Assinatura]</i>		BANCO DO BRASIL S.A. - Montenegro (RS)		

Modelo aprovado pela IN S/N 1171-SRF (CIEF) 0029 Cod. 147



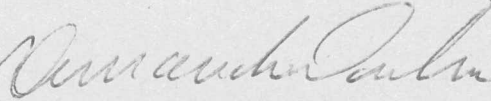
58800  
X - 00665  
BANCO DO BRASIL S.A.  
MONTENEGRO  
28 APR 1975  
REGIS  
58800 - X



CONCLUSÃO

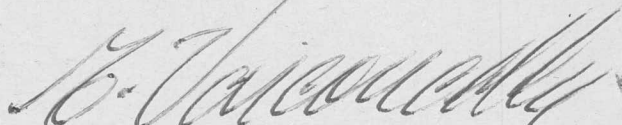
Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente

Em 02 de 05 de 1977



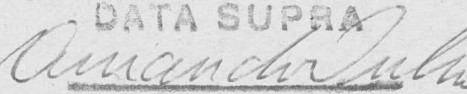
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA



MÁRIO MIRANDA VAS CONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO  
DATA SUPRA



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO